

Junta de Freguesia **PRAZINS**
SANTA EUFÉMIA



REGULAMENTO

APOIO AO ASSOCIATIVISMO



ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	4
PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I	6
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º	6
Lei Habilitante	6
Artigo 2.º	6
Objeto	6
Artigo 3.º	6
Âmbito	6
Artigo 4.º	6
Definições	7
CAPÍTULO II	7
Tipologia de apoios e financiamento	7
Artigo 5.º	7
Tipos de apoio	7
Artigo 6.º	8
Dotação orçamental anual	8
Artigo 7.º	8
Despesas elegíveis	8
CAPÍTULO III	9
Condições e critérios	9
Artigo 8.º	9
Requisitos das entidades	9
Artigo 9.º	11
Critério de apreciação e prioridades	11
CAPÍTULO IV	12
Procedimento de candidatura	12
Artigo 10.º	12
Apresentação das Candidaturas	12
Artigo 11.º	12



Documentos Obrigatórios	12
Artigo 12.º	12
Prazos de candidatura	12
CAPÍTULO V	13
Apreciação e decisão	13
Artigo 13.º	13
Análise das Candidaturas	13
Artigo 14.º	13
Audiência prévia e decisão	13
Artigo 15.º	14
Protocolo	14
CAPÍTULO VI	14
Obrigações e prestações de contas	14
Artigo 16.º	14
Obrigações das entidades beneficiárias	14
Artigo 17.º	14
Prestação de contas	14
Artigo 18.º	15
Publicitação das subvenções	15
CAPÍTULO VII	15
Fiscalização e incumprimento	15
Artigo 19.º	15
Fiscalização	15
Artigo 20.º	15
Incumprimento e devolução	15
CAPÍTULO VIII	16
Proteção de dados e disposições finais	16
Artigo 21.º	16
Proteção de dados pessoais	16
Artigo 22.º	16
Casos Omissos	16
Artigo 23.º	17
Entrada em vigor	17



ANEXOS.....	18
ANEXO I - FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A APOIO.....	19
ANEXO II –MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO.....	20
ANEXO III –GRELHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO	22



NOTA JUSTIFICATIVA

Na Freguesia de Prazins (Santa Eufémia), o associativismo assume-se como um pilar fundamental na promoção do bem-estar, da coesão social e da identidade local. Apoiar o tecido associativo é uma prioridade estratégica deste Executivo, essencial para dinamizar e fortalecer iniciativas sociais, culturais, desportivas e recreativas. Ciente de que a atribuição de recursos públicos exige rigor, equidade e responsabilidade, e ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia apresenta a proposta do presente Regulamento. Com este instrumento, garante-se que o apoio às entidades sem fins lucrativos é guiado pelos princípios da transparência, igualdade de oportunidades e eficácia administrativa.



PREÂMBULO

O associativismo constitui uma expressão fundamental da participação cívica e da organização da comunidade, assumindo um papel relevante na promoção da cidadania, da solidariedade, da cultura, do desporto, da educação, da ação social e do desenvolvimento local.

Na Freguesia de Prazins Santa Eufémia, o movimento associativo representa um importante património coletivo, reunindo pessoas e instituições em torno de objetivos comuns e contribuindo para a dinamização da vida da comunidade, para a valorização do território e para o fortalecimento dos laços de proximidade e de pertença.

As associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos desempenham, neste contexto, um papel essencial na criação e dinamização de atividades de interesse para a população, constituindo importantes espaços de participação, convívio, aprendizagem, voluntariado e promoção do bem comum.

Reconhecendo o contributo fundamental destas entidades para a vida da Freguesia, a Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia pretende estabelecer um quadro regulamentar que permita definir, de forma transparente, objetiva e equitativa, as condições de acesso aos apoios a conceder pela Freguesia ao movimento associativo.

O presente Regulamento visa, assim, promover e incentivar o associativismo local, apoiar a realização de iniciativas e projetos de interesse para a comunidade, contribuir para a sustentabilidade das entidades associativas e estimular a participação dos cidadãos na vida da Freguesia.

Pretende-se igualmente assegurar que a atribuição dos apoios seja realizada segundo critérios de interesse público, transparência, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e rigor na utilização dos recursos públicos, privilegiando iniciativas que contribuam efetivamente para o desenvolvimento social, cultural, desportivo, educativo e comunitário de Prazins Santa Eufémia.

O Regulamento estabelece, designadamente, as entidades e iniciativas suscetíveis de apoio, as modalidades de apoio, os requisitos de acesso, os procedimentos de candidatura e decisão, os critérios de apreciação, as obrigações dos beneficiários e as regras relativas à execução, acompanhamento e prestação de contas dos apoios concedidos.

A definição destas regras pretende proporcionar maior previsibilidade e igualdade de tratamento às entidades associativas, reforçando simultaneamente a responsabilidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, critérios, condições e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia às associações, instituições, grupos e demais entidades que desenvolvam atividades ou projetos de interesse para a população da Freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) Associações culturais, recreativas, sociais, desportivas, juvenis ou ambientais;
- b) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou entidades equiparadas;
- c) Grupos informais sem personalidade jurídica que desenvolvam atividade relevante para a comunidade, mediante identificação de um representante responsável;
- d) Outras entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de interesse público na Freguesia.

2 – As entidades referidas devem ter sede ou desenvolver a sua atividade, total ou parcialmente, na Freguesia de Prazins Santa Eufémia, ou beneficiar comprovadamente a sua população.

3 - Podem igualmente beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento entidades que, não tendo sede na Freguesia, desenvolvam atividades ou projetos que beneficiem direta e comprovadamente a população de Prazins Santa Eufémia.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Apoio financeiro: a atribuição de subsídios ou participações financeiras, de natureza não reembolsável, nos termos legalmente aplicáveis;
- b) Apoio logístico: disponibilização, dentro das possibilidades da Junta de Freguesia, de materiais, equipamentos, espaços ou outros meios de que esta disponha, bem como eventual colaboração técnica e operacional;
- c) Apoio institucional: divulgação de iniciativas, colaboração institucional, cedência de meios de comunicação e representação institucional;
- d) Projeto ou atividade: iniciativa, programa ou conjunto de ações promovidas pela entidade candidata e consideradas de interesse para a população da Freguesia.
- e) Entidade beneficiária: entidade à qual seja atribuído qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Tipologia de apoios e financiamento

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1 - A Junta de Freguesia pode conceder, nos termos do presente Regulamento e dentro das suas disponibilidades orçamentais e de meios, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio logístico;
- c) Apoio institucional;
- d) Apoio à divulgação de atividades e iniciativas.

2 - O apoio financeiro pode revestir a forma de:

- a) Subsídio pontual, destinado à realização de uma atividade ou projeto específico;
- b) Subsídio anual, destinado ao desenvolvimento regular das atividades da entidade;
- c) Participação na aquisição de bens ou equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;

- d) Comparticipação na realização de obras ou intervenções que contribuam para a melhoria das condições de funcionamento da entidade, quando devidamente fundamentada.

3 - O apoio logístico pode compreender, designadamente, a disponibilização de materiais, equipamentos ou espaços pertencentes ou afetos à Junta de Freguesia, sempre que existam e estejam disponíveis para o efeito.

4 — A Junta de Freguesia não fica obrigada à disponibilização de viaturas, ou quaisquer outros meios ou equipamentos de que não disponha.

5 — A atribuição de qualquer apoio depende da existência de disponibilidade orçamental, financeira, material e operacional da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Dotação orçamental anual

1 - A Junta de Freguesia define anualmente, mediante deliberação do órgão executivo e através da inscrição nas Opções do Plano e Orçamento, o montante global a afetar ao apoio ao associativismo para o ano civil seguinte.

2 – O montante global referido no número anterior é distribuído pelas candidaturas aprovadas de forma equitativa e proporcional, tendo em conta os critérios de apreciação previstos no presente Regulamento, designadamente o interesse das atividades e a dimensão dos beneficiários abrangidos.

3 – Em situações de excecional interesse público e havendo disponibilidade orçamental, a Junta de Freguesia pode reforçar a dotação referida no n.º 1 durante o ano económico, mediante deliberação fundamentada.

4 – A definição da dotação anual não confere às entidades qualquer direito à atribuição de apoio, ficando este sempre dependente da apreciação da respetiva candidatura nos termos do presente Regulamento.

5 - A fixação da dotação orçamental anual não determina, por si só, a atribuição de qualquer apoio às entidades candidatas, ficando esta sempre dependente da apreciação das candidaturas e dos critérios previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

Sem prejuízo da apreciação casuística, são elegíveis, entre outras, as despesas relacionadas com:



- a) Organização e realização de eventos, atividades e iniciativas de interesse para a comunidade;
- b) Aquisição de equipamentos, materiais e bens necessários ao desenvolvimento da atividade;
- c) Conservação, beneficiação ou melhoria das instalações utilizadas pelas entidades;
- d) Despesas relacionadas com atividades regulares de funcionamento;
- e) Formação e capacitação de dirigentes, técnicos, voluntários ou participantes;
- f) Projetos de carácter social, cultural, recreativo, desportivo, ambiental ou educativo;
- g) Outras despesas devidamente fundamentadas e consideradas relevantes para o interesse público local.

CAPÍTULO III

Condições e critérios

Artigo 8.º

Requisitos das entidades

1 – As entidades candidatas devem reunir, à data da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídas, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, nos termos legais;
- c) Não ter dívidas à Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia;
- d) Desenvolver atividade reconhecida como relevante para a comunidade local;
- e) Ter apresentado a prestação de contas de apoios anteriormente recebidos, quando aplicável.
- f) Ter participado, no ano civil anterior ao da candidatura, em pelo menos uma atividade, iniciativa ou evento promovido ou organizado pela Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Executivo da Junta de Freguesia.

2 – A verificação da situação tributária e contributiva regularizada pode ser efetuada mediante declaração sob compromisso de honra, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder solicitar comprovativo ou consultar diretamente os sistemas das



entidades competentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os grupos informais previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º ficam dispensados do requisito da alínea a) do n.º 1, devendo identificar um representante pessoalmente responsável.

4 – As entidades referidas no n.º 3 do artigo 3.º estão sujeitas a requisitos reforçados, devendo, além dos requisitos do n.º 1, demonstrar de forma expressa e documentada:

- a) Que prestam serviço efetivo e regular à população da Freguesia de Prazins Santa Eufémia;
- b) Que integram nos seus quadros, corpos ativos ou universo de beneficiários habitantes da Freguesia, ou que a sua área de atuação abrange comprovadamente o território da Freguesia;
- c) A relevância concreta do serviço prestado para a causa pública e para a população da Freguesia, com fundamentação reforçada do interesse local do apoio solicitado.

5 – O apoio às entidades referidas no número anterior reveste natureza complementar e não se substitui aos financiamentos públicos próprios de que essas entidades beneficiem por força da lei, designadamente, no caso das associações humanitárias de bombeiros, o financiamento previsto na Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

6 - A entidade que, sem motivo devidamente justificado, não cumpra o requisito previsto na alínea f) do n.º 1 fica impedida de beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento no ano da candidatura.

7 - O disposto no número anterior não se aplica às entidades que tenham iniciado a sua atividade no ano civil anterior ao da candidatura ou que, por motivo devidamente fundamentado e alheio à sua vontade, não tenham tido oportunidade de participar em atividade, iniciativa ou evento promovido ou organizado pela Junta de Freguesia, cabendo ao Executivo da Junta de Freguesia apreciar e decidir sobre a respetiva justificação.

8 - A participação numa atividade, iniciativa ou evento da Junta de Freguesia não confere, por si só, qualquer direito à atribuição de apoio, devendo a candidatura ser apreciada de acordo com os demais requisitos, critérios e disponibilidades orçamentais previstos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Critério de apreciação e prioridades

1 – Na apreciação das candidaturas são privilegiadas as que:

- a) Beneficiem diretamente a população da Freguesia de Prazins Santa Eufémia;
- b) Promovam a inclusão social, a cultura, a educação, a juventude, o desporto ou o ambiente;
- c) Contribuam para a preservação do património histórico, cultural e ambiental;
- d) Envolvam parcerias, voluntariado ou cofinanciamento;
- e) Demonstrem sustentabilidade, viabilidade e impacto duradouro;
- f) Abranjam um número significativo de beneficiários;
- g) Envolvam crianças, jovens e séniores;
- h) A participação e colaboração regular da entidade em atividades, iniciativas e eventos promovidos ou organizados pela Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia, para além do mínimo exigido na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º.

2 – A Junta de Freguesia pondera, na decisão, a dotação orçamental disponível e o equilíbrio na distribuição dos apoios entre as diversas entidades e áreas de atividade.

3 – Para assegurar a objetividade e a transparência da apreciação, as candidaturas a apoio financeiro são pontuadas de acordo com a grelha de critérios constante do Anexo III, numa escala de 0 a 100 pontos, sendo a comparticipação atribuída proporcionalmente à pontuação obtida e à dotação disponível.

4 – À apreciação das candidaturas aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios específicos da respetiva área de atividade:

- a) Área cultural e artística: o interesse e a qualidade artística do projeto, o seu carácter inovador, a continuidade e a qualidade de realizações anteriores, a diversificação das fontes de financiamento e o envolvimento na formação de novos públicos;
- b) Área das atividades físicas e desportivas: a dimensão da população envolvida, a aposta na formação desportiva e nos escalões de formação, os resultados de projetos anteriores, a promoção de estilos de vida ativos e saudáveis e a qualidade técnica dos formadores;
- c) Área social, educativa, ambiental e outras: o interesse e a qualidade do projeto, o número e a vulnerabilidade dos beneficiários, o carácter inovador, a sustentabilidade e a colaboração com a Junta de Freguesia.



5 – As comissões de festas, as comissões fabriqueiras, as associações de moradores, as ligas de melhoramentos e outras entidades de idêntica natureza podem ser apoiadas segundo critérios adaptados à sua especificidade, definidos por deliberação fundamentada do Executivo, com observância dos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO IV

Procedimento de candidatura

Artigo 10.º

Apresentação das Candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas em formulário próprio (Anexo I), disponibilizado pela Junta de Freguesia na sua sede e no respetivo sítio na internet.

2 – As candidaturas podem ser entregues presencialmente na sede da Junta de Freguesia ou enviadas para o endereço de correio eletrónico oficial.

Artigo 11.º

Documentos Obrigatórios

1- A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Identificação da entidade e dos seus responsáveis;
- c) Estatutos e ata de eleição dos órgãos sociais em exercício, quando aplicável;
- d) Plano de atividades e orçamento do projeto ou da atividade a apoiar;
- e) Justificação do apoio solicitado;
- f) Declaração de situação tributária e contributiva regularizada, ou declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- g) Comprovativo de IBAN, no caso de apoio financeiro, com indicação da entidade titular;
- h) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação.

Artigo 12.º

Prazos de candidatura

- 1 – As candidaturas a apoios anuais ou plurianuais devem ser apresentadas até 30 de novembro de cada ano, para inclusão no orçamento da Freguesia do ano seguinte. 2 – As candidaturas a apoios pontuais podem ser apresentadas ao longo do ano, com a



antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da atividade ou da despesa. 3 – Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o Executivo da Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia pode admitir candidaturas fora dos prazos previstos, desde que exista dotação orçamental disponível.

CAPÍTULO V

Apreciação e decisão

Artigo 13.º

Análise das Candidaturas

1 – As candidaturas são analisadas pelo Executivo da Junta de Freguesia, que pode solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais à entidade candidata.

2 – Caso a candidatura se encontre incompleta, a entidade é notificada para suprir as insuficiências no prazo de 10 (dez) dias úteis, suspendendo-se o prazo de decisão até à regularização.

3 – A decisão sobre as candidaturas é proferida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de receção da candidatura completa, sem prejuízo dos prazos relativos aos apoios anuais associados ao ciclo orçamental.

Artigo 14.º

Audiência prévia e decisão

1 – A decisão é tomada por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, podendo o apoio ser concedido na totalidade, parcialmente, ou ser indeferido, mediante fundamentação.

2 – Antes de proferida decisão de indeferimento total ou parcial, a entidade candidata é notificada para exercer o direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dispondo do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar.

3 – A decisão final é notificada à entidade candidata e, tratando-se de apoio sujeito a publicitação, é divulgada nos termos do artigo 18.º.

4 – Da decisão cabe impugnação administrativa e contenciosa, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 15.º

Protocolo

1 – A atribuição de apoio financeiro de montante igual ou superior a € 1 500,00 (mil e quinhentos euros) é titulada por protocolo escrito (Anexo II), celebrado entre a Junta de Freguesia e a entidade beneficiária.

2 – O protocolo define, designadamente: o montante concedido; o prazo e a finalidade do apoio; as obrigações da entidade beneficiária; os prazos de execução e de prestação de contas; e as regras de devolução em caso de incumprimento.

3 – Os apoios de montante inferior ao referido no n.º 1 são titulados pela deliberação de atribuição e pelos respetivos documentos de despesa, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Obrigações e prestações de contas

Artigo 16.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1- As entidades beneficiárias obrigam-se a:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins aprovados;
- b) Executar a atividade ou o projeto nos termos da candidatura aprovada;
- c) Apresentar a prestação de contas nos termos do artigo 17.º;
- d) Mencionar publicamente o apoio da Junta de Freguesia nos materiais de divulgação das atividades apoiadas;
- e) Facultar à Junta de Freguesia os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização;
- f) Restituir, total ou parcialmente, os montantes recebidos em caso de incumprimento, nos termos do artigo 20.º

Artigo 17.º

Prestação de contas

1 – As entidades que recebam apoio financeiro devem apresentar:

- a) Relatório das atividades realizadas;
- b) Relatório de contas e comprovativos das despesas efetuadas com o apoio.



2 – Os documentos de prestação de contas devem ser entregues até 60 dias após a conclusão da atividade ou do projeto, ou até 31 de janeiro do ano seguinte, no caso de apoios anuais.

3 – A não apresentação da prestação de contas, ou a sua não aceitação por insuficiência ou desconformidade, impede a atribuição de novos apoios e pode determinar a devolução do montante recebido, nos termos do artigo 20.º.

Artigo 18.º

Publicitação das subvenções

1 – Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Regulamento são publicitados nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sempre que atinjam os limiares legalmente previstos para o efeito.

2 – A publicitação é efetuada mediante a publicação e manutenção de lista anual no sítio da Junta de Freguesia na internet e o reporte à Inspeção-Geral de Finanças, com indicação da entidade beneficiária, do respetivo número de identificação fiscal, do montante, da data da decisão, da finalidade e do fundamento legal.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e incumprimento

Artigo 19.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos apoios concedidos, podendo solicitar documentos, prestar acompanhamento ou realizar verificações presenciais, no respeito pelos princípios da proporcionalidade e da colaboração.

Artigo 20.º

Incumprimento e devolução

1 – Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou no protocolo, a Junta de Freguesia pode:

- a) Exigir a devolução total ou parcial do apoio concedido;
- b) Suspende futuras atribuições de apoio;
- c) Adotar outras medidas legalmente previstas.

2 – A prestação de falsas declarações determina a imediata revogação da decisão de atribuição, a devolução integral dos montantes recebidos, acrescidos de juros de

mora à taxa legal, e a comunicação ao Ministério Público para os efeitos criminais que se mostrem devidos, designadamente quanto ao crime de falsas declarações previsto no artigo 348.º-A do Código Penal.

3 – As decisões previstas no presente artigo são precedidas de audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VIII

Proteção de dados e disposições finais

Artigo 21.º

Proteção de dados pessoais

1 – Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise, decisão, execução, fiscalização e arquivo dos pedidos de apoio.

2 – A Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia é a entidade responsável pelo tratamento dos dados, no exercício das suas atribuições legais e funções de interesse público, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3 – Os dados são conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, contabilísticas e de auditoria aplicáveis, findo o qual são eliminados ou anonimizados.

4 – Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, mediante pedido dirigido à Junta de Freguesia, podendo reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).

Artigo 22.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável e dos princípios gerais do direito administrativo, sem prejuízo das competências da Assembleia de Freguesia.



Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo, realizada em 2 de fevereiro de 2026

O Órgão Executivo

Submetido a consulta pública de 11 de setembro a 23 de outubro de 2026

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em ____ de _____ de _____

O Órgão Deliberativo

Entrada em vigor em ____ de _____ de _____



ANEXOS



ANEXO I - FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A APOIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____
NIPC: _____ Natureza jurídica: _____
Morada/Sede: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Representante legal: _____ Cargo: _____

2. TIPO DE APOIO SOLICITADO

☐ Apoio financeiro pontual ☐ Apoio logístico
☐ Apoio financeiro anual ☐ Apoio institucional
☐ Apoio financeiro plurianual

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título: _____
Objetivos: _____
Público-Alvo: _____
Local da realização: _____
Data(s): _____

4. ORÇAMENTO

€
Custo total estimado: _____
Montante proposto para apoio: € _____
Existem outras fontes de financiamento? Sim Não
Não aplicável

5. DOCUMENTOS ANEXOS

☐ Plano de atividades / projeto ☐ Orçamento detalhado
☐ Declaração de situação tributária e contributiva regularizada (ou compromisso de honra)
☐ Comprovativo IBAN ☐ Estatutos e ata dos órgãos sociais (se aplicável)
☐ Outros: _____

6. DECLARAÇÃO

Declaro, sob compromisso de honra que, as informações prestadas são verdadeiras, que a entidade tem a situação tributária e contributiva regularizada e que cumprirá as obrigações decorrentes da atribuição do apoio, nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Prazins Santa Eufémia

Prazins Santa Eufémia, ____ de ____ de ____ Assinatura: _____



ANEXO II – MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO

Entre: A Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia, NIPC 507467531, com sede na Rua Padre João Moreira Leite n.º 1799, 4800-611 Prazins Santa Eufémia, representada pela sua Presidente Ana Sofia Duarte Silva, adiante designada por Primeiro Outorgante ou Junta;

e

_____, NIPC _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada por Segundo Outorgante ou Entidade Beneficiária.

Cláusula 1.ª — Objeto

O presente protocolo estabelece os termos da atribuição de um apoio financeiro no valor de € _____ (_____), destinado a _____.

Cláusula 2.ª — Obrigações da Junta

A Junta obriga-se a transferir o montante referido na cláusula anterior, nos termos e prazos acordados, e a prestar, quando aplicável, apoio institucional ou logístico.

Cláusula 3.ª — Obrigações da Entidade Beneficiária

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins aprovados;
- b) Executar a atividade ou projeto nos termos da candidatura;
- c) Apresentar relatório de atividades, relatório de contas e comprovativos das despesas no prazo definido;
- d) Mencionar publicamente o apoio da Junta de Freguesia nos materiais de divulgação;
- e) Restituir, total ou parcialmente, o montante em caso de incumprimento.

Cláusula 4.ª — Prazos

A atividade ou projeto deve ser executado até ____ / ____ / _____. A prestação de contas deve ser entregue até ____ / ____ / _____.

Cláusula 5.ª — Devolução e Incumprimento

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas ou de prestação de falsas declarações, a Junta pode exigir a devolução total ou parcial do apoio, acrescido de juros



de mora à taxa legal, sem prejuízo das demais consequências legais e da audiência prévia da entidade.

Cláusula 6.^a — Proteção de Dados e Publicitação

O tratamento de dados pessoais observa o RGPD e a Lei n.º 58/2019. O presente apoio é publicitado nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, quando atingidos os limiares legais

Cláusula 7.^a — Disposições Finais

Os casos omissos são resolvidos nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Prazins Santa Eufémia e da legislação aplicável.

Prazins Santa Eufémia, ____ de ____ de ____

Pela Junta de Freguesia: _____

Pela Entidade Beneficiária: _____



ANEXO III –GRELHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A presente grelha aplica-se à apreciação das candidaturas a apoio financeiro, nos termos do definido no art.º 9º do presente Regulamento. A pontuação total corresponde à soma dos critérios, numa escala de 0 a 100 pontos. A comparticipação é atribuída proporcionalmente à pontuação obtida e à dotação orçamental disponível.

Critério Avaliação	Pontuação Máxima
Interesse e relevância para a população da freguesia	0 - 25
Número e abrangência dos beneficiários (com ponderação a grupos vulneráveis)	0 - 20
Qualidade, viabilidade e inovação do projeto	0 - 10
Envolvam parcerias, voluntariado e/ou cofinanciamento	0 - 10
Promoção da Freguesia	0 - 10
Património cultural, histórico e ambiental	0 - 10
Participação e colaboração nas atividades promovidas pela Junta de freguesia	0 -15